



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1026/2015.

Atualiza a lei 356/98 e 767/2011 que cria o conselho municipal de assistência social de Abreu e Lima – CMAS/Abreu e Lima – e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Abreu e Lima – CMAS/ABREU E LIMA, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria do Trabalho e Ação Social, de sigla: STAS. Responsável pela Gestão da Política Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao CMAS/ABREU E LIMA:

- I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social, acompanhando a sua execução;
- II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;
- III. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no CMAS/ABREU E LIMA;
- IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- V. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e / ou federal, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

- VII. Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VIII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- IX. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;
- X. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XI. Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo CMAS/ABREU E LIMA, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XII. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XIII. Aprovar o pleito de habilitação do município;
- XIV. Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;
- XV. Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;
- XVI. Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva do CMAS/ABREU E LIMA;
- XVII. Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;
- XVIII. Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-financeiro Anual do Governo Federal no sistema SUASWEB;
- XIX. Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

- XX. Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XXI. Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;
- XXII. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;
- XXIII. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócios assistenciais;
- XXIV. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS/ABREU E LIMA terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a. 01 representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- b. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. 01 representante da Gerência do SUAS;
- e. 01 representante da REDE SUAS;
- f. 01 representante do Programa Bolsa Família;

II – Da Sociedade Civil

- a. 30% de representação de Usuários da Assistência Social,

Consideram-se, para fins dessa Lei: Usuários da Assistência Social - os beneficiários dos Programas Sociais do Governo Federal, devidamente inscritos sob o Número de Identificação Social – NIS, que não façam parte da diretoria de entidades e organizações de Assistência Social, salvo na condição de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social.

- b. 02 representantes de entidades e organizações de Assistência Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Consideram-se, para fins dessa Lei: Entidades e Organizações de Assistência Social - aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º - São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco sociais e pessoais, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Lei nº 12.435, de 2011).

§ 2º - São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Lei nº 12.435, de 2011).

§ 3º - São de defesa e garantia de direitos àqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócios assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas às deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Lei nº 12.435, de 2011).

c. 02 representantes de entidades dos Trabalhadores do SUAS (Resolução CNAS Nº 17 de 20 de Junho de 2011);

Parágrafo Único em caso de vacância, a vaga será destinada as entidades e organizações de Assistência Social.

§ 1º - Cada titular do CMAS/ABREU E LIMA terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS/ABREU E LIMA de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento observadas às orientações da Resolução CNAS nº 16/2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS/ABREU E LIMA serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução do mandato.

I. Dos titulares dos órgãos do governo municipal.

- a. Os representantes das Secretarias: do Trabalho e Ação Social; Saúde e Educação serão indicados pelos respectivos secretários;
- b) O Representante da Gerência do SUAS será indicado pela Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- c) O Representante da Rede SUAS, será indicado pela Gerência do SUAS da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- d) O Representante do Programa Bolsa Família: será o Coordenador do Programa Bolsa Família, sendo seu suplente um Supervisor do Programa Bolsa Família;

II. Dos titulares da Sociedade Civil.

- a) O Representante dos usuários será eleito em Fórum Próprio de Usuários da Assistência Social.
- b) O Representante das entidades de Assistência Social será eleito em Fórum Próprio de entidades e organizações de Assistência Social, mediante apresentação da ata de deliberação em assembléia da referida instituição, seguida de ofício das respectivas representações, habilitando-os ao pleito.
- c) O Representante dos Trabalhadores do SUAS será eleito em Fórum Próprio de Trabalhadores do SUAS, mediante apresentação da ata de deliberação em assembléia, seguida de ofício das respectivas representações, habilitando-os ao pleito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS/ABREU E LIMA reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. os membros do CMAS/ABREU E LIMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III. cada membro titular do CMAS/ABREU E LIMA terá direito a um único voto na sessão plenária;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

- IV. as decisões do CMAS/ABREU E LIMA serão consubstanciadas em Resoluções;
- V. O CMAS/ABREU E LIMA será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período..
- VI. O CMAS/ABREU E LIMA buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS/ABREU E LIMA terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, a ser elaborado no primeiro semestre do início do mandato da diretoria.

Art. 7º - A Secretaria do Trabalho e Ação Social e Cidadania prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS/ABREU E LIMA, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 8º - O CMAS/ABREU E LIMA deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º - A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS/ABREU E LIMA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradores do CMAS/ABREU E LIMA as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS/ABREU E LIMA em assuntos específicos.

Art. 10 - Todas as sessões do CMAS/ABREU E LIMA serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS/ABREU E LIMA, bem como, os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Dezembro de 2015

Fabio Henrique da Silva
Presidente

Marco Aurélio da Silva
1º Vice-Presidente

José Elias P. da Cruz
2º Vice-Presidente

Éden Pedro de Lima
1º Secretário

Juliana Paranhos
2ª Secretária